



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª  
C 19 10 99  
C *stolutura*


**Processo** : 10215.000259/95-13  
**Acórdão** : 201-72.793  
  
**Sessão** : 19 de maio de 1999  
**Recurso** : 100.796  
**Recorrente** : HILÁRIO MIRANDA COIMBRA  
**Recorrida** : DRJ em Belém - PA


**ITR – VALOR DA TERRA NUA – É de ser revisto o lançamento em questão, à vista do Laudo de Avaliação anexado aos autos e que satisfaz as exigências do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **HILÁRIO MIRANDA COIMBRA.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jorge Freire.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

  
Geber Moreira  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa e Sérgio Gomes Velloso.

Mal/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10215.000259/95-13  
**Acórdão** : 201-72.793

**Recurso** : 100.796  
**Recorrente** : HILÁRIO MIRANDA COIMBRA

### RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

Reporto-me ao Relatório de fls. 39, bem como à Diligência de fls. 40, que ficam fazendo parte integrante deste voto.

Em cumprimento à citada diligência, formulada por esta Egrégia Câmara, o recorrente promoveu a juntada do Laudo Técnico de Avaliação de fls. 50/63.

Trata-se de Laudo fornecido por profissional, devidamente inscrito no CREA, e que satisfaz as disposições do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847, de 28/01/94, que, além da identificação do proprietário e do imóvel, trata da descrição, distribuição e ocupação de toda a área da propriedade, para chegar ao valor correto do VTN tributável e, conseqüentemente, ao imposto devido pelo imóvel em questão.

Assim sendo, com base em tal documento, conheço e dou provimento ao recurso, para que se proceda à alteração do lançamento, com base nos valores fixados no referido Laudo Técnico de Avaliação, concernentes ao VTN.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999

  
GEBER MOREIRA